

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

Informativos

[STF nº 888](#)

[STJ nº 616](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Secretário estadual de Administração Penitenciária é afastado do cargo

Outras notícias...

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ

Acusado de gastar mais de R\$ 43 mil com cartão de terceiro permanece preso

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão preventiva de um suspeito de estelionato, acusado de ter pago mais de R\$ 43 mil em alimentos e bebidas com cartão de crédito de outra pessoa durante estada em uma

pousada de Trancoso (BA).

O homem foi preso em flagrante em 27 de dezembro de 2017, após denúncia do gerente da pousada em que estava hospedado. Com o cartão de crédito de um morador de São Paulo, foram pagas despesas com alimentação e bebida nos valores de R\$ 10 mil, R\$ 20 mil e R\$ 13,2 mil para um grupo de nove pessoas. Posteriormente, o juízo plantonista converteu a prisão em flagrante em preventiva.

Estados Unidos

Perante o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a defesa argumentou que o acusado não apresentava antecedentes criminais nem indicativos de participação em organização criminosa, além de possuir residência fixa. No entanto, o TJBA negou o pedido de liminar em habeas corpus devido aos grandes valores envolvidos no crime e aos indícios de participação do acusado em delitos nos Estados Unidos.

Segundo a defesa, a suspeita de crime nos Estados Unidos diria respeito apenas a um desentendimento durante o controle de entrada de estrangeiros no país, o que resultou na perda do visto americano, mesmo sem a ocorrência de ato ilícito, investigação criminal ou mandado de prisão.

Súmula

A presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, entendeu que a apreciação do pedido da defesa implicaria supressão de instância, o que é vedado pela Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal.

“Diante da motivação exposta no decreto prisional – notadamente os indícios de crimes perpetrados nos Estados Unidos da América –, não há como se reconhecer, de plano, ilegalidade patente que autorize a mitigação da Súmula nº 691 do Supremo Tribunal Federal, cuja essência vem sendo reiteradamente ratificada por julgados do Pretório Excelso e do Superior Tribunal de Justiça”, ressaltou a ministra.

Processo: HC 432125

[Leia mais..](#)

Mãe que perdeu guarda não obtém sub-rogação para seguir com execução de alimentos

Nos casos em que a guarda de menor é alterada no curso de uma execução de alimentos, não há a possibilidade de sub-rogação dos direitos para que o ex-detentor da guarda prossiga com a ação na condição de credor pelo período em que arcou integralmente com os alimentos.

O entendimento foi exposto pela ministra Nancy Andrighi ao dar provimento a um recurso especial que questionou a sub-rogação do direito reconhecida pelo juízo de primeiro grau. O voto da ministra foi acompanhado de forma unânime pelos ministros da Terceira Turma.

A relatora explicou que, em tais casos, o credor deve ajuizar uma ação de conhecimento para cobrar os alimentos pagos, já que, diante do caráter personalíssimo que é inerente a esse tipo de despesa, não se aplicam as hipóteses de sub-rogação previstas no artigo 346 do Código Civil.

Para a relatora, apesar do débito existente, o aproveitamento da ação em curso não é possível.

“Embora o genitor tenha, ao que tudo indica, efetivamente se esquivado por longo período de cumprir a obrigação alimentar em favor do recorrente, onerando exclusivamente a recorrida no sustento do infante, não é a execução de alimentos a via adequada para que a recorrida obtenha o ressarcimento das despesas efetuadas no período em que o genitor não cumpriu as suas obrigações”, disse a ministra.

Apuração exata

Além da inexistência de sub-rogação legal, a ação autônoma se justifica por outros motivos, segundo a relatora, como a necessidade de apurar exatamente quais despesas foram suportadas pelo detentor da guarda no período da inadimplência.

“A demanda autônoma faz-se necessária para apurar, em cognição exauriente e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, quais despesas foram efetivamente realizadas pela recorrida e, principalmente, quais despesas foram efetivamente revertidas em proveito exclusivo do menor”, acrescentou.

Nancy Andrighi mencionou ainda que, conforme sustentado pelo pai, há precedente do STJ aplicável ao caso, também justificando o provimento do recurso especial.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Mantida prisão de policial militar de SP acusado de furtar trator

Um policial militar de São Paulo continuará recolhido em presídio militar, acusado pelo furto de um trator. A decisão é da presidente, ministra Laurita Vaz, que indeferiu pedido de liminar em habeas corpus. O policial foi preso em flagrante acusado de furtar uma pá carregadeira, espécie de trator, pertencente à massa falida da Empresa Gyotoku, localizada na cidade de Suzano (SP).

A prisão em flagrante foi convertida em preventiva pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano. A defesa impetrou habeas corpus contra a decisão de primeiro grau, e o pedido foi deferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). O policial, entretanto, foi preso novamente, dias depois, por determinação do juízo penal militar, em ação paralela, em tramitação na Justiça Penal Militar de São Paulo.

Um novo pedido de liberdade foi impetrado perante a Justiça Militar, mas foi negado.

Conflito de competência

O juízo da Vara Criminal de Suzano suscitou conflito de competência no STJ, alegando que caberia à Justiça comum julgar o caso. Diante disso, a defesa do militar impetrou um habeas corpus na corte, com pedido de liminar, solicitando a expedição de alvará de soltura até o julgamento do conflito de competência. No mérito, requereu a liberdade de forma definitiva.

A ministra Laurita Vaz, no entanto, indeferiu o pedido preliminar, afirmando não poder analisar o caso por falta de cópia, nos autos, do inteiro teor da decisão combatida. “É ônus da defesa a correta instrução do pedido de habeas corpus”, ressaltou a presidente.

O mérito do habeas corpus será julgado pela Quinta Turma, sob a relatoria do ministro Ribeiro Dantas, que também é o relator do conflito de competência, que, por sua vez, será analisado pela Terceira Seção.

Processo: HC 431912 e CC 156116

[Leia mais...](#)

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Consumidor: dez empresas concentravam metade dos processos em 2015

Fonte: Agência CNJ de Notícias

[JULGADOS INDICADOS](#)

0056616-97.2017.8.19.0000

Rel. (a). Des (a). Sandra Santarém Cardinali

J. 14.12.2017 e P. 15.12.2017

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Relação de consumo. Decisão agravada que revogou a tutela de urgência concedida para determinar que o réu se abstinhasse de promover a cobrança das anuidades dos consumidores aderentes ao cartão Santander Free e de comercializar o produto no mercado, a fim de se evitar a violação do ordenamento consumerista. Réu que modificou as condições previstas quando da divulgação do produto e da contratação quanto à cobrança de anuidade, as quais não foram benéficas aos consumidores, considerando que, inicialmente, o consumidor estaria livre da cobrança de anuidade se realizasse mensalmente qualquer compra de qualquer valor na função crédito, o que ainda acumularia pontos para troca por milhas aéreas, e, posteriormente, foi submetido à regra de que a isenção da anuidade estaria condicionada à compra mensal no valor mínimo de r\$100,00 na função crédito. Contrato que prevê a possibilidade de alterações, incluindo a interrupção de algum produto ou serviço, o que deveria ser comunicado ao contratante com a antecedência de 30 dias, quando então poderia o mesmo rescindir o contrato caso não concordasse com a alteração. Oferta veiculada no sentido de o cartão ser “livre de anuidade e tarifas para sempre”, a qual, de certo, foi o chamariz para a contratação, sendo incompatível com a alteração realizada. Futuros consumidores contratantes do cartão Santander Free que, em primeira vista, em sede de antecipação de tutela, já se encontram protegidos pelos termos de ajustamento de conduta firmados entre o réu e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público da União, que determinam medidas que garantem transparência na publicidade do produto e no ato da contratação, de forma a resguardar os consumidores de eventuais surpresas quanto às regras inicialmente fixadas para a cobrança de anuidade. Ameaça de lesão grave no que concerne aos consumidores que já adquiriram o cartão, não abrangidos pelos TACS. Tutela de urgência parcialmente restabelecida para determinar que o réu se abstenha de promover a cobrança das anuidades dos consumidores já aderentes ao cartão Santander Free, desde que realizem mensalmente qualquer compra de qualquer valor na função crédito. Parcial provimento do recurso.

[Leia mais...](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR

Comunicamos a inclusão do Aviso TJ 2/2018 no IRDR nº 0030387-03.2017.8.19.0000 do quadro de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), na página dos Precedentes, com o seguinte teor:

AVISO TJ Nº 02/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0030387-03.2017.8.19.0000;

AVISA aos Senhores Magistrados do Egrégio Órgão Especial, das Câmaras Cíveis, bem como dos Juízos com competência em matéria fazendária e cível que foi determinada, nos termos do art. 982, I, do CPC/2015, a suspensão de todos os processos em curso neste Estado que envolvam as seguintes questões jurídicas: 1ª) É cabível Ação Rescisória para desconstituir decisão sobre " reajuste de 24%" por violação ao Enunciado da Súmula Vinculante nº 37; 2ª) É cabível Ação Rescisória para desconstituir decisão sobre "reajuste de 24%", ainda que o trânsito em julgado tenha ocorrido antes da decisão do S.T.F. no ARE 909.437.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.

Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça

Fonte: SEESC